



ESTUDO TECNICO PRELIMINAR - ETP

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; fundamentação (inciso I do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Descrição da Necessidade:

1. O objetivo da presente contratação é a aquisição de oxigênio. Esses itens são essenciais para garantir a continuidade das atividades das unidades básicas de saúde, assegurando a qualidade e eficiência dos serviços relacionados em atendimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).
2. Os itens selecionados incluem Aquisição de oxigênio medicinal. A aquisição é de caráter contínuo e de alta urgência devido ao baixo estoque.

Trata-se de aquisição de **BENS COMUNS**.

Justificativa da Necessidade da Contratação:

CONTEXTO E NECESSIDADE: Em razão da necessidade de assegurar o fornecimento contínuo de insumos essenciais à saúde da população atendida pelas Unidades Básicas de Saúde, torna-se imprescindível a realização de novo pregão eletrônico para aquisição de oxigênio medicinal.

O item de maior consumo, **oxigênio medicinal em cilindro de 10 m³**, não obteve êxito no **Pregão Eletrônico nº 058/2025**, inviabilizando a contratação do fornecedor e comprometendo o abastecimento das UBS. O oxigênio medicinal é insumo vital para atendimento de pacientes com necessidades respiratórias, sendo indispensável para garantir a segurança e a continuidade dos tratamentos oferecidos nas unidades de atenção primária.

Diante desse contexto, justifica-se:

1. **Realização de novo pregão eletrônico:** A modalidade eletrônica assegura maior transparência, competitividade e participação de múltiplos fornecedores, aumentando as chances de contratação bem-sucedida.
2. **Garantia do abastecimento das UBS:** A aquisição imediata é necessária para manter o estoque adequado e atender à demanda das unidades, evitando desabastecimento que possa comprometer o atendimento à população.
3. **Atendimento à legislação vigente:** A contratação pelo pregão eletrônico respeita os princípios da economicidade, eficiência e legalidade previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 10.520/2002.
4. **Segurança e continuidade do atendimento:** A reposição do oxigênio medicinal garante que as UBS possam oferecer atendimento seguro, contínuo e de qualidade à população, especialmente em casos de urgência respiratória.

Portanto, diante do insucesso do pregão anterior e da importância do item para as Unidades Básicas de Saúde, recomenda-se a imediata abertura de novo pregão eletrônico para aquisição de oxigênio medicinal em cilindro de 10 m³, assegurando o fornecimento regular e a segurança do atendimento à população.



I - II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com planejamento da Administração; (inciso II do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Considerando não existir no presente momento o Plano de Contratações Anual, deixa-se de preencher tal requisito. Todavia, destaca-se que esta forma de contratação encontra previsão orçamentária nas Leis Orçamentárias do Município.

Secretaria	Dotação Orçamentária
Secretaria de Saúde	(254) 08.002.10.301.1000.2115.3.3.90.30.36 F.R 1-600

III - Requisitos da Contratação; (inciso III do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

1. Participação no Processo

1.1 Poderão participar deste processo os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, devidamente regulamentados e autorizados pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente, conforme exigido neste instrumento e no futuro termo de referência.

2. Documentação Necessária

2.1 As empresas interessadas deverão estar em dia com sua documentação jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e financeira.

2.2 Será necessário comprovar a saúde financeira da empresa por meio do balanço patrimonial dos últimos dois exercícios.

3. Requisitos da Contratada

3.1 As empresas interessadas deverão estar em dia com sua documentação jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e financeira.

3.2 Será necessário comprovar a saúde financeira da empresa por meio do balanço patrimonial dos últimos dois exercícios.

4. Requisitos da Contratada

4.1 A contratada deverá ser especializada no ramo e possuir experiência comprovada na execução do serviço por, no mínimo, um ano.

5. Responsabilidades do Contratado:

5.1 O fornecedor selecionado deve garantir a **entrega dos produtos conforme especificações e quantidades estabelecidas**.

5.2 A **qualidade** da Aquisição dos produtos **é fundamental**, e o contratado não pode transferir a responsabilidade para terceiros.

5.3 Todos os suprimentos a serem fornecidos, não poderão, em hipótese alguma, ser: remanufaturas, reciclados, recondicionados ou pirateados.

5.4 A Contratada deverá repor, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, qualquer produto que apresentar mal funcionamento, vazamentos ou que estiverem fora do prazo de validade.

5.5 A Contratada deverá oferecer suprimento novo: compatível ou original.

5.6 Somente serão aceitos produtos, cujo prazo de validade, seja igual ou superior a 12 (doze) meses, em relação à data da entrega, com garantia mínima contra defeitos de fabricação de pelo menos 12 (doze) meses.



5.7 Os suprimentos deverão vir em embalagens originais lacradas e apropriadas para armazenamento, de forma a proteger o material da ação da luz, poeira e umidade.

6. Controle de qualidade no recebimento

6.1 O fornecedor entregará os objetos nas seguintes condições:

6.1.1 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação na aquisição dos materiais que serão entregues.

6.1.2 Nos casos em que o prazo acima não for suficiente para entrega dos objetos, a empresa contratada deverá formalizar por meio de justificativa a necessidade de maior prazo, bem como estipular qual seria o prazo adequado e o motivo da alteração.

6.1.3 Os itens que compõem o objeto deste Estudo deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação e uso, recebido provisoriamente no âmbito do que for estabelecido em edital, termo de referência e seus anexos, para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo.

6.1.4 Todas as despesas relacionadas à entrega do objeto, ficarão sobre a responsabilidade do fornecedor, tais como: **transporte (inclusive frete), seguro contra todos os riscos existentes, garantia tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes** e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste estudo.

6.1.5 A Prefeitura se reserva ao direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade no objeto.

6.1.6 A contratada deverá entregar os itens solicitados devidamente em perfeitas condições de uso para os fins a qual se destina.

6.1.7 A contratada será responsável por quaisquer custos adicionais relacionados ao fornecimento dos objetos.

6.1.8 Garantir a entrega dos produtos quanto a sua integridade, em condições normais de uso pelo prazo, dos itens para cada produto específico.

7. Prazo de Entrega e Local de Entrega dos Produtos

7.1 O prazo máximo de entrega dos itens serão de 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a data de recebimento da nota de empenho.

7.2 Objeto será entregue na Secretaria Municipal de Saúde de Araputanga, MT.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Os quantitativos da demanda determinada neste estudo correspondem às necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, o que justifica a aquisição de oxigênio medicinal.

Além dos quantitativos aqui informados, prevê-se que **poderão ou não ser solicitados**. O quantitativo da demanda determinada neste estudo corresponde à necessidade apresentada pela Secretaria, o que justifica a contratação de pessoa jurídica para aquisição do objeto.



Realizou-se um levantamento a fim de identificar a necessidade dos itens a serem adquiridos. Ressalta-se que esse levantamento levou em consideração fatores relacionados à finalidade, frequência de uso e os quantitativos utilizados referente a última contratação (**Ata de Registro e Preços 139/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N°041/2024**).

Assim, tem-se a **previsibilidade** de contratação nos seguintes quantitativos.

Abaixo segue o demonstrativo da quantidade:

ITEM	COD. ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QNTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
5	087.045.211	GAS OXIGENIO MEDICINAL 10 METROS CUBICO, COM PUIREZA MINIMA - 99,5%, IMPUREZAS: O2 - 7PPM	M3	3000	R\$ 19,25	R\$ 57.700,00
TOTAL						R\$ 57.700,00

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; (inciso V do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Para a aquisição pretendida foram realizadas buscas a contratações semelhantes realizadas por outras prefeituras, em sítios eletrônicos, (PNCP) Portal Nacional de Contratações Públicas, radar do TCE/MT e contação direta com fornecedor, o mesmo não respondeu o e-mail.

A realização de pesquisas de preços, visando ao estabelecimento do valor estimado ou máximo da contratação, atende ao princípio da economicidade e decorre de obrigação legal. Essa prática busca garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e transparente, evitando gastos excessivos e promovendo a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

Há, no mercado, diversos fornecedores que trabalham com os produtos solicitados, desde fabricantes, distribuidores e comerciantes, **não havendo, portanto, restrições de mercado**. Para todos os itens elencados, foram considerados preços praticados em contratações similares de outros órgãos, onde os valores foram calculados conforme preços praticados no Painel de Preços da fonte do Banco de Preços e inseridos no processo licitatório e considerados para a média de preços.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (inciso VI do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A estimativa de valor dessa contratação é de **R\$ 57.700,00 (cinquenta e sete mil e setecentos reais)**, os documentos que lhe dão suporte encontram-se anexo a este ETP.

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; (inciso VI do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)



A presente contratação tem como objeto o reabastecimento (recarga) de cilindros de oxigênio medicinal pertencentes às Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município, pelo período de 12 (doze) meses, visando garantir a continuidade e a qualidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

O oxigênio medicinal deverá atender aos padrões de pureza e qualidade estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelas normas técnicas da ABNT, sendo imprescindível para o suporte respiratório de pacientes em situações de urgência, emergência e tratamento clínico.

A solução como um todo compreende:

- O fornecimento contínuo de oxigênio medicinal, por meio do reabastecimento dos cilindros próprios da Secretaria Municipal de Saúde;
- A coleta, enchimento, transporte e devolução dos cilindros cheios às unidades solicitantes, observando todas as normas de segurança para gases comprimidos;
- O controle de rastreabilidade e certificação dos cilindros reabastecidos, garantindo que todos estejam devidamente testados e com manutenção em dia, conforme normas da ABNT e regulamentações da ANP e ANVISA;
- A substituição emergencial de cilindros em caso de falha, vazamento ou necessidade de manutenção;

Manutenção e assistência técnica

O fornecedor deverá assegurar:

- A assistência técnica durante todo o período contratual, para esclarecimento de dúvidas e suporte às unidades de saúde;
- A substituição imediata de cilindros que apresentem irregularidades ou vazamentos, de modo a não comprometer o atendimento aos pacientes;
- O cumprimento das exigências legais e normativas relativas à manipulação, armazenamento e transporte de gases medicinais, conforme legislações da ANVISA, INMETRO, ABNT e demais órgãos competentes.

A solução ora proposta assegura a continuidade dos serviços essenciais de saúde, o fornecimento ininterrupto de oxigênio medicinal e a segurança dos pacientes e profissionais, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, notadamente os da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação; (inciso VIII do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A presente contratação **será parcelada**, conforme previsto no §1º, inciso VIII, do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, em razão do quantitativo e da capacidade de atendimento necessária para atender às Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais serviços vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) ao longo de 12 meses.

O parcelamento justifica-se pelos seguintes motivos:

- O quantitativo previsto de oxigênio medicinal é de 1000 m³ para cada tamanho de cilindro, distribuído de forma a garantir o atendimento contínuo e ininterrupto durante todo o período contratual;
- A execução parcelada permite que o fornecedor organize o abastecimento em etapas compatíveis com a demanda mensal, ou semanal, evitando desperdício, falta de estoque ou acúmulo desnecessário de cilindros cheios;



- O parcelamento propicia maior controle e fiscalização da Administração, permitindo acompanhar a entrega, a qualidade do oxigênio medicinal e a conformidade com os volumes contratados;
- A medida garante economicidade e eficiência, pois possibilita contratar a quantidade exata necessária a cada período, sem onerar a Administração com volumes desnecessários ou com armazenagem excessiva.

Dessa forma, o parcelamento da contratação é técnica e economicamente justificável, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, conforme estabelecido nos arts. 11 e 40 da Lei nº 14.133/2021.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A futura contratação para aquisição de oxigênio medicinal em cilindros com capacidade de 10 m³ tem como objetivo garantir o abastecimento contínuo das unidades de saúde do município, assegurando suporte adequado aos atendimentos médicos, especialmente em situações de urgência e emergência, bem como no tratamento de pacientes que necessitam de oxigenoterapia.

Considerando que o item correspondente ao oxigênio medicinal foi declarado fracassado no Pregão Eletrônico nº 058/2025, torna-se necessária a realização de novo procedimento de contratação, de modo a evitar desabastecimento e prejuízos à continuidade dos serviços públicos de saúde.

Os resultados pretendidos com a futura contratação são:

a) Economicidade:

A nova contratação busca obter proposta mais vantajosa para a Administração Pública, mediante ampliação da competitividade entre fornecedores e adequação das condições do processo licitatório, garantindo preços compatíveis com os praticados no mercado e evitando contratações emergenciais, que normalmente apresentam custos mais elevados.

b) Melhor aproveitamento dos recursos humanos:

Com o fornecimento regular de oxigênio medicinal, os profissionais de saúde poderão desempenhar suas atividades de forma eficiente e segura, sem interrupções decorrentes da falta do insumo, garantindo maior eficiência no atendimento à população.

c) Melhor aproveitamento dos recursos materiais:

A contratação permitirá a utilização adequada da estrutura já existente nas unidades de saúde, incluindo equipamentos hospitalares e cilindros destinados à administração de oxigênio medicinal, evitando ociosidade de equipamentos e assegurando a plena operacionalização dos



serviços de saúde.

d) Melhor aproveitamento dos recursos financeiros:

A realização de novo processo licitatório permitirá a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, garantindo planejamento adequado das aquisições, controle de gastos públicos e aplicação eficiente dos recursos financeiros destinados à saúde.

Dessa forma, a contratação pretendida visa assegurar a continuidade dos serviços de saúde, promover eficiência administrativa e garantir o uso responsável dos recursos públicos, atendendo ao interesse público e às exigências legais previstas na Lei nº 14.133/2021.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual; (inciso X do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Foi definido um grupo de servidores para atuar na fiscalização dos serviços, composto por um servidor fiscal e um servidor substituto. Ambos serão capacitados e orientados pelo setor jurídico, assegurando que compreendam plenamente as especificidades das funções que desempenharão.

Capacitação e Orientação:

- Todos os servidores designados para a fiscalização e gestão contratual serão capacitados e orientados pelo setor jurídico.
- A capacitação incluirá treinamento específico sobre as responsabilidades e procedimentos de fiscalização e gestão contratual, conforme as diretrizes da Lei 14.133/2021.

1. Secretaria Municipal de Saúde:

- Fiscal Titular: **Srº Enio Gonçalves da Silva.**
- Fiscal Suplente: **Sr Rander Figueiredo dos Santos.**

Essas providências visam garantir que os servidores estejam devidamente preparados para exercer suas funções de fiscalização e gestão contratual, conforme exigido pela legislação vigente.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes; (inciso XI do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Não existem contratações em andamento que guardem correlação ou dependência com os itens pretendidos.

Esta contratação substituirá as **Atas de Registro de Preço Nº. 139/2024 oriunda do pregão 41/2024**, durante a etapa de planejamento da contratação, foi definido que a adjudicação do objeto será feita por várias empresas vencedoras, uma vez que as licitantes deverão apresentar os documentos solicitados no Termo. Diante do exposto, a Administração Pública vislumbra a



necessidade de contratar empresas idôneas, cuja finalidade social seja compatível com o objeto da licitação, garantindo assim a aquisição.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XII do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A contratação para fornecimento de oxigênio medicinal em cilindros de 10 m³ poderá gerar impactos ambientais indiretos relacionados principalmente às etapas de produção, envase, transporte e manutenção dos cilindros utilizados no armazenamento do gás medicinal.

Entre os possíveis impactos ambientais identificados destacam-se:

a) Consumo de energia na produção do oxigênio:

O processo de produção do oxigênio medicinal envolve equipamentos industriais que demandam consumo de energia elétrica.

Medida mitigadora:

Priorizar fornecedores que adotem processos produtivos eficientes e que atendam às normas ambientais e sanitárias vigentes, contribuindo para a redução do consumo energético e para a sustentabilidade do processo produtivo.

b) Emissões decorrentes do transporte:

O transporte dos cilindros entre o fornecedor e as unidades de saúde pode gerar emissões de gases poluentes decorrentes da utilização de veículos automotores.

Medida mitigadora:

Incentivar que o fornecedor utilize rotas logísticas otimizadas, veículos em boas condições de manutenção e planejamento de entregas que reduzam deslocamentos desnecessários, minimizando impactos ambientais.

c) Manuseio e reutilização de cilindros:

Os cilindros utilizados para armazenamento do oxigênio medicinal são recipientes metálicos reutilizáveis, que necessitam de manutenção periódica para garantir sua segurança e durabilidade.

Medida mitigadora:

Exigir que o fornecedor realize a manutenção, inspeção e recarga dos cilindros conforme normas técnicas aplicáveis, garantindo a reutilização adequada dos recipientes e evitando geração desnecessária de resíduos.

d) Logística reversa e descarte adequado:

Ao final da vida útil dos cilindros ou em caso de danos estruturais, poderá haver necessidade de descarte ou substituição dos recipientes.

Medida mitigadora:

Caberá ao fornecedor a responsabilidade pela retirada, substituição e destinação ambientalmente adequada dos cilindros inservíveis, promovendo sua reciclagem ou reaproveitamento conforme legislação ambiental vigente.

Dessa forma, considerando as características do objeto da contratação, verifica-se que os impactos ambientais são reduzidos e passíveis de mitigação por meio da adoção de boas práticas de produção, transporte, reutilização e destinação adequada dos materiais utilizados, garantindo conformidade com a legislação ambiental e com os princípios de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade. (inciso XI do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Com base no presente estudo, declaramos ser necessária a Aquisição de oxigênios, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Após considerar todos os pontos mencionados anteriormente, a contratação é viável. Essa viabilidade se fundamenta na essencialidade da demanda e o caráter continuado, o material a ser adquirido enquadra-se como bem comum nos termos do art. 6º inciso XIII, da Lei nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico. Além disso, a solução proposta está em conformidade com as normas, garantindo a legalidade e atendendo ao interesse público. Portanto, considerando as especificações, condições e justificativas apresentadas, a contratação do objeto descrito é adequada conforme as necessidades.

XIV – Análise de riscos – Art. 18, inciso X da lei 14.133/2021

Categoria do Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação/Tratamento
Entrega	Fornecedor atrasar o prazo de entrega dos oxigênios.	Média	Alto	Previsão contratual de aplicação de multa; possibilidade de substituição por outro fornecedor (ata de registro de preços); acompanhamento semanal.
Qualidade	Produtos entregues em desacordo com especificações (prazo de validade vencido, embalagens danificadas, produtos reconicionados).	Média	Alto	Exigir laudo/nota do fabricante; recebimento provisório condicionado à análise técnica; devolução imediata de itens irregulares.
Financeiro	Insolvência da empresa contratada, impossibilitando a entrega integral do objeto.	Baixa	Alto	Exigir balanço patrimonial, índices de liquidez e CNDT; garantia contratual opcional (art. 96 da Lei 14.133/21).
Legal/Regulatório	Fornecedor não possuir regularidade fiscal e	Média	Médio	Fiscalização documental contínua; cláusula de rescisão contratual em caso de descumprimento.



	trabalhista durante a execução.			
Logístico	Dificuldade no transporte e armazenagem, causando perda de insumos sensíveis.	Média	Médio	Exigir transporte conforme normas da ANVISA; acondicionamento adequado; verificação no ato do recebimento.
Ambiental	Descarte inadequado de resíduos.	Média	Médio	Exigir que o fornecedor adote práticas de logística reversa; acompanhamento da coleta seletiva pela Prefeitura.
Mercado/Preço	Variação de preços, gerando risco de sobrepreço ou desabastecimento.	Média	Alto	Realizar pesquisa de preços periódica (art. 23); prever ata de registro de preços com mais de um fornecedor.

Araputanga/MT, 06 de março de 2026.

Responsável pela elaboração desse Termo de Referência:

HUDSON CUNHA RAMOS
Secretário de Saúde – Portaria nº 10/2021